



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**LEI Nº 3.965, DE 02 DE AGOSTO DE 2018.**

Dispõe sobre a criação do Projeto Cidade Limpa, e dá outras providências.

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Interino, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Santa Luzia-MG, Projeto “Cidade Limpa”, que tem como objetivo precípua de manter limpa a cidade.

**Parágrafo único** - O Município poderá estabelecer parceria com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no Município, com direito a publicidade.

**Art. 2º** - São objetivos do projeto “Cidade Limpa”:

- I – A preservação da Limpeza;
- II - A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III - Aumento do número de lixeiras na cidade;
- IV - Estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V - A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI - Estimular a parceria público-privado.
- VII – Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**Parágrafo único** - Como forma de incentivo, o poder Executivo Municipal poderá regulamentar eventuais descontos em impostos para as empresas ou pessoas que aderirem o programa “Cidade Limpa”.

**Art. 3º** - Poderão ser instaladas, defronte ao estabelecimento do interessado ou em praças, parques, ruas e avenidas.

§ 1º - As lixeiras a ser instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas do Município deverão conter a inscrição do “Projeto Cidade Limpa” e terão suas medidas padronizadas de acordo com regulamento a ser estabelecido pelo Poder Público Municipal.

§ 2º - Toda alteração na estrutura física, modelo/padrão, da lixeira a ser usada deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

§ 3º - Deverá ser respeitada da distância mínima de 100m (cento metros) entre uma lixeira e outra.

**Art. 4º** - Poderá ser afixada, em local visível em consonância com projeto apresentado pelo Executivo, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Parágrafo único - Fica proibida a afixação de placa indicativa mencionando o nome do adotante, no caso de parceria com pessoa física.

**Art. 5º** - O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, se dará pelo órgão competente do poder público municipal ou recicladores devidamente autorizados.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal Regulamentará esta Lei.




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 02 de agosto de 2018.

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	<u>02/08/18</u>
NOME:	<u>Maria Emília Alves</u>
MATRÍCULA:	<u>Mat. 9240</u>
	
SETOR DE PROTOCOLO	